



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 18 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 431 /2010

EM 08 / 04 / 2010

“TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CABINES EM 15% (QUINZE POR CENTO) DOS CAIXAS ELETRÔNICOS DE CADA AGÊNCIA E POSTO BANCÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”

**Art. 1º.** É obrigatória a instalação de cabines em 15% (quinze por cento) dos caixas eletrônicos de cada agência e posto bancário do Município do Rio Grande.

**Art. 2º.** As cabines a que se refere o artigo 1º serão instaladas de modo a garantir a completa privacidade do usuário na utilização do caixa eletrônico, terão película ou vidros escurecidos e serão dotadas de câmeras de segurança com funcionamento 24 horas, de modo a garantir a completa segurança do usuário e do equipamento.

**Art. 3º.** O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: não regularizando a situação, será aplicada multa diária no valor de 1.000 (um mil) URMs (Unidades de Referência Municipal), até o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para regularização.

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_/2010

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2010

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Art. 4º.** Os estabelecimentos bancários terão 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, para adotarem as medidas exigidas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de abril de 2010.

VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  
CHARLES SARAIVA  
PMDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 43140

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VEL. RENATO M. GOMES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de Abril de 2010

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 43140

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Abril de 2010

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Abril de 2010

[Assinatura]  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....431/10.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL  
 INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, .....13 de Abril..... de 2010.....

34  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

4431/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VER. RENATO M. GOMES

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de Abril de 2010

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº

- ( ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de de 2010

[Assinatura]  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

EMENDA

PROCESSO.....431/2010.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, .....13 de ABRIL de 2010.....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Câmara Municipal do Rio Grande

Vereador: \_\_\_\_\_

Rosani

Processo Nº \_\_\_\_\_

431/10

Emenda:

As taxas de 15%, seja 30%, e que  
NO MÍNIMO TENHA OS CATXAS COM  
GABINETE.

Data: \_\_\_\_\_

14/04/2010

Visto: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0259/10  
Proc 431/10


Rio Grande, 19 de abril de 2010.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Renato Espindola Albuquerque  
Presidente

**ANEXO: Torna obrigatória a instalação de cabines em 30% (trinta por cento) dos caixas eletrônicos e que no mínimo tenha 01 (um) caixa com cabine em cada agência e posto bancário do Município do Rio Grande.**

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CABINES EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS CAIXAS ELETRÔNICOS E QUE NO MÍNIMO TENHA 01 (UM) CAIXA COM CABINE EM CADA AGÊNCIA E POSTO BANCÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de cabines em 30% (trinta por cento) dos caixas eletrônicos e que no mínimo tenha 01 (um) caixa com cabine em cada agência e posto bancário do Município do Rio Grande.

**Art. 2º.** As cabines a que se refere o Art. 1º serão instaladas de modo a garantir a completa privacidade do usuário na utilização do caixa eletrônico, terão película ou vidros escurecidos e serão dotadas de câmeras de segurança com funcionamento 24 horas, de modo a garantir a completa segurança do usuário e do equipamento.

**Art. 3º.** O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

b) multa: não regularizando a situação, será aplicada multa diária no valor de 1.000 (um mil) URMs (Unidades de Referência Municipal), até o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para regularização;

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos bancários terão 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, para adotarem as medidas exigidas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.884, DE 05 DE MAIO DE 2010.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A  
INSTALAÇÃO DE CABINES EM 30%  
(TRINTA POR CENTO) DOS CAIXAS  
ELETRÔNICOS E QUE NO MÍNIMO  
TENHA 01 (UM) CAIXA COM CABINE  
EM CADA AGÊNCIA E POSTO  
BANCÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de cabines em 30% (trinta por cento) dos caixas eletrônicos e que no mínimo tenha 01 (um) caixa com cabine em cada agência e posto bancário do Município do Rio Grande.

**Art. 2º** As cabines a que se refere o Art.1º serão instaladas de modo a garantir a completa privacidade do usuário na utilização do caixa eletrônico, terão película ou vidros escurecidos e serão dotadas de câmeras de segurança com funcionamento 24 horas, de modo a garantir a completa segurança do usuário e do equipamento.

**Art. 3º** O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: não regularizando a situação, será aplicada multa diária no valor de 1.000 (um mil) URMs (Unidade de Referência Municipal), até o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para regularização;

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

**Art. 4º** Os estabelecimentos bancários terão 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, para adotarem as medidas exigidas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2010.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

ATA Nº 8493

PROCESSO Nº 431/10

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÊNIO FAGUNDES NUNES	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>Aprovado</i>	11		

DATA:

SECRETÁRIO

ATA Nº 2493

PROCESSO Nº 431/10  
Eunides

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÊNIO FAGUNDES NUNES	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO:	11		
	<i>aprovado</i>			

DATA: 14.04.10

SECRETÁRIO